

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 36/67

Assunto *Auxílio a Casa Espírita André Luiz⁷*
(CEAL) - (R\$ 600,00) -

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado 1ª Discussão - Regime Injúria*
em 27-10-67 José Luiz

Segunda Discussão *Aprovado 27-10-67 José Luiz*

Redação Final *Dispensada por transcrição Bazani Jr*
José de Luiz

Observações: *Lei nº 881 de 30/outubro/1967*

Secretaria da Câmara Municipal, em *29/9/1967*

(CÓPIA)

PROJETO DE LEI Nº 36/67

ASSUNTO:- AUXÍLIO À CASA ESPÍRITA "ANDRÉ LUIZ" (CEAL)-Ncr\$600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-83/67

Bragança Paulista, 21 de setembro de 1967

Exmo. Sr.

José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. para ser submetido à elevada consideração dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei, dispondo sôbre concessão de um auxílio no valor de Ncr\$600,00 (seiscentos cruzeiros novos) à Casa Espírita André / Luiz de Bragança Paulista.

A entidade acima mencionada não pode prescindir do auxílio dos poderes públicos na sua tarefa de procurar amenizar em parte o sofrimento da classe pobre. Assim mesmo as dificuldades com que se defronta a Casa Espírita André Luiz são muitas.

Como o assunto requer urgência, solicito a essa / digna Casa seja o presente projeto votado no prazo de 20 (trinta) / dias, com fundamento na parte final do parágrafo 2º do artigo 21 da Lei n. 9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 36/67

Dispõe sôbre concessão de auxílio

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica concedido à Casa Espírita André Luiz, um auxílio no valor de Ncr\$600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio de que se trata esta lei será consignado no orçamento dêste município para o exercício de 1968.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

- segue -

Às Comissões de Justiça e Finanças, pára os devidos fins.

Sala das Sessões, 29/9/67

Waldemar Centini Junior - Presidente em exercício.

PARECERES CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER:

O projeto é legal. Deve merecer nosso apoio.

Sala das Comissões, 5/10/67

a)- HAFIZ ABI CHEDID

PARECER:

Os conceitos que expendi anteriormente à respeito da Casa André Luiz persistem. Em consequência, entendo que o projeto é conveniente e de alto alcance social.

Em 6/10/67

a)- CONRADO STEFANI

Concordo com o projeto nº 36/67.

a)- MARIO RUSSO - 6/10/67

ESDRAS HERVEY LINARDI

CLOVIS MORAES CARVALHO

RENE HERBER LA SALVIA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-83/67

Bragança Paulista, 21 de SETEMBRO de 1967

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

*Reuli em
25/9/67
D*

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. ,
PARA SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA NOBRE EDILIDA
DE, O INCLUSO PROJETO DE LEI, DISPONDO SÔBRE CONCESSÃO DE UM
AUXÍLIO NO VALOR DE NCR\$600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS) À
CASA ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ DE BRAGANÇA PAULISTA.

A ENTIDADE ACIMA MENCIONADA NÃO PODE PRESCIN -
DIR DO AUXÍLIO DOS PODERES PÚBLICOS NA SUA TAREFA DE PROCURAR
AMENIZAR EM PARTE O SOFRIMENTO DA CLASSE POBRE. ASSIM MESMO -
AS DIFICULDADES COM QUE SE DEFRONTA A CASA ESPÍRITA ANDRÉ -
LUIZ SÃO MUITAS.

COMO O ASSUNTO REQUER URGÊNCIA, SOLICITO A ES-
SA DIGNA CASA SEJA O PRESENTE PROJETO VOTADO NO PRAZO DE 30 -
(TRINTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 2º -
DO ARTIGO 21 DA LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI -
ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

APROVEITO O ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS
MEUS PROTESTOS DE ALTA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 36/67

DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA-
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDO À CASA ESPÍRITA ANDRÉ -
LUIZ, UM AUXÍLIO NO VALÔR DE NCR\$ 600,00 (- SEISCENTOS CRUZEI
ROS NOVOS -).

PARÁGRAFO ÚNICO - O AUXÍLIO DE QUE SE TRATA ESTA LEI-
SERÁ CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍ -
CIO DE 1968.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA-
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

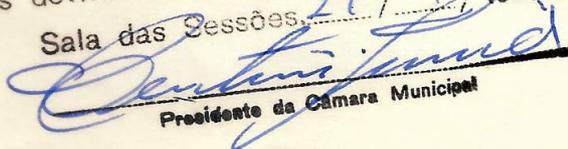


DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 29 / 9 / 1967



Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer Nº

Parecer

O Projeto é legal deve merecer
o nosso apoio - Sala da Comissão 5/11/67
Rafaeli Bredid

Parecer

Os eméritos que expendi anteri-
mente a respeito da Casa André
Luiz persistem. Em esse sentido,
entendo que o Projeto é conveniente
e de alto alcance social.
em 6.10.67

Imador M

Concordo com o projeto nº 36/67

6-10-67
Esdras R. Pinheiro
Rene Heber do Salgueiro